



Bruxelas, 21 de janeiro de 2025
(OR. en)

16748/24

LIMITE

CORLX 1204
CFSP/PESC 1786
COWEB 210
CSC 713

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que nomeia o representante especial da União Europeia para o Diálogo Belgrado-Pristina

DECISÃO (PESC) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**que nomeia o representante especial da União Europeia
para o Diálogo Belgrado-Pristina**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 33.º, em conjugação com o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) No dia 2 de abril de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/489 do Conselho¹ que nomeia Miroslav LAJČÁK representante especial da União Europeia (REUE) para o Diálogo Belgrado-Pristina e para outros assuntos regionais dos Balcãs Ocidentais. O Conselho prorrogou esse mandato através das Decisões (PESC) 2021/470², (PESC) 2022/1240³ e (PESC) 2024/2085⁴. Esse mandato caduca em 31 de janeiro de 2025.
- (2) O REUE para o Diálogo Belgrado-Pristina deverá ser nomeado para o período compreendido entre 1 de fevereiro de 2025 e 28 de fevereiro de 2026.
- (3) O REUE cumprirá o seu mandato no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e impedir a prossecução dos objetivos de ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2020/489 do Conselho, de 2 de abril de 2020, que nomeia o representante especial da União Europeia para o Diálogo Belgrado-Pristina e para outros assuntos regionais dos Balcãs Ocidentais (JO L 105 de 3.4.2020, p. 3, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2020/489/oj>).

² Decisão (PESC) 2021/470 do Conselho, de 18 de março de 2021, que altera a Decisão (PESC) 2020/489 do Conselho que nomeia o representante especial da União Europeia para o Diálogo Belgrado-Pristina e para outros assuntos regionais dos Balcãs Ocidentais (JO L 96 de 19.3.2021, pp. 13, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2021/470/oj>).

³ Decisão (PESC) 2022/1240 do Conselho, de 18 de julho de 2022, que altera a Decisão (PESC) 2020/489 que nomeia o representante especial da União Europeia para o Diálogo Belgrado-Pristina e para outros assuntos regionais dos Balcãs Ocidentais (JO L 190 de 19.7.2022, pp. 131, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2022/1240/oj>).

⁴ Decisão (PESC) 2024/2085 do Conselho, de 26 de julho de 2024, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Diálogo Belgrado-Pristina e para outros assuntos regionais dos Balcãs Ocidentais e altera a Decisão (PESC) 2020/489 (JO L, 2024/2085, 29.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2085/oj>).

Artigo 1.º

Representante especial da União Europeia

Peter SØRENSEN é nomeado representante especial da União Europeia (REUE) para o Diálogo Belgrado-Pristina para o período compreendido entre 1 de fevereiro de 2025 e 28 de fevereiro de 2026. O Conselho pode decidir que o mandato da REUE cesse antes dessa data, com base numa avaliação do Comité Político e de Segurança e numa proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança («alto representante»).

Artigo 2.º

Objetivos estratégicos

O mandato do REUE baseia-se nos seguintes objetivos estratégicos da União e deve estar em sintonia com as políticas já estabelecidas da União:

- a) Alcançar uma normalização global das relações entre a Sérvia e o Kosovo*, que é essencial para os seus percursos europeus;
- b) Aumentar a visibilidade e a eficácia da União através da diplomacia pública;
- c) Contribuir para a unidade, coerência e eficácia da ação da União, conforme for apropriado.

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

Artigo 3.º

Mandato

Para alcançar os objetivos estratégicos estabelecidos no artigo 2.º, o mandato do REUE consiste em:

- a) Facilitar, em nome do alto representante em coordenação estreita com os Estados-Membros, o Diálogo Belgrado-Pristina, e trabalhar no sentido da normalização completa das relações entre a Sérvia e o Kosovo através da celebração de um acordo juridicamente vinculativo que trate todas as questões pendentes entre as partes em conformidade com o direito internacional e que contribua para a estabilidade regional, e acompanhar e prestar assistência, na medida do necessário, ao trabalho das partes para aplicar os acordos anteriores celebrados no âmbito do diálogo mediado pela UE, em especial o Acordo sobre a via para a normalização entre o Kosovo e a Sérvia e o seu anexo de execução adotado em fevereiro e março de 2023;
- b) Trabalhar ativamente no reforço da eficácia e da visibilidade da União através da diplomacia pública;
- c) Trabalhar de forma coordenada e coerente com todas as iniciativas da União e as políticas globais da União para a região dos Balcãs Ocidentais, em especial com o Chefe de Operações/REUE no Kosovo e o Chefe da Delegação na Sérvia, e manter contacto estreito com os Estados-Membros;
- d) Apoiar o trabalho do alto representante e as atividades da União na região.

Artigo 4.º

Execução do mandato

1. O REUE é responsável pela execução do mandato, atuando sob a autoridade do alto representante.
2. O Comité Político e de Segurança mantém uma relação privilegiada com o REUE, sendo o principal ponto de contacto do REUE no Conselho. O Comité Político e de Segurança faculta orientação estratégica e direção política ao REUE no âmbito do seu mandato, sem prejuízo das competências do alto representante.
3. O REUE trabalha em estreita coordenação e cooperação com o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e com os seus serviços competentes. O chefe de gabinete/REUE no Kosovo e o chefe de delegação na Sérvia assistem o REUE sempre que necessário, nomeadamente disponibilizando peritos sobre qualquer questão específica relevante para a execução do mandato do REUE.

Artigo 5.º

Financiamento

1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas ao mandato do REUE no período compreendido entre 1 de fevereiro de 2025 e 28 de fevereiro de 2026 é de 2 320 997,62 EUR.
2. As despesas são geridas de acordo com os procedimentos e regras aplicáveis ao orçamento geral da União.
3. A gestão das despesas fica subordinada a um contrato entre o REUE e a Comissão. O REUE responde perante a Comissão pelas despesas.

Artigo 6.º

Composição da equipa do REUE

1. Nos limites do seu mandato e dos correspondentes meios financeiros disponibilizados, o REUE é responsável pela constituição da sua equipa. A equipa do REUE deve dispor de conhecimentos especializados sobre questões estratégicas específicas, em função das necessidades do mandato. O REUE informa prontamente o Conselho e a Comissão da composição da sua equipa.
2. Os Estados-Membros, as instituições da União e o SEAE podem propor o destacamento de pessoal para trabalhar na equipa do REUE. A remuneração do pessoal destacado fica a cargo, respetivamente, do Estado-Membro desse pessoal, da instituição da União em causa ou do SEAE, consoante o caso. Podem igualmente ser adstritos à equipa do REUE peritos colocados pelos Estados-Membros nas instituições da União ou no SEAE. O pessoal internacional contratado deve ter a nacionalidade de um dos Estados-Membros.
3. Todo o pessoal destacado permanece sob a autoridade administrativa da autoridade do Estado-Membro de envio, da instituição da União de envio ou do SEAD e desempenha as suas funções e atua no interesse do mandato do REUE.

Artigo 7.º

Privilégios e imunidades do REUE e da sua equipa

Os privilégios, as imunidades e outras garantias adicionais relacionadas com o REUE e com o pessoal da sua equipa que são necessários à realização e ao bom funcionamento da missão são estabelecidos de comum acordo com as partes anfitriãs, consoante adequado. Os Estados-Membros e o SEAE prestam todo o apoio necessário para esse efeito.

Artigo 8.º

Segurança das informações classificadas da UE

O REUE e os membros da sua equipa respeitam os princípios e normas mínimas de segurança estabelecidos pela Decisão 2013/488/UE do Conselho⁵.

Artigo 9.º

Acesso às informações e apoio logístico

1. Os Estados-Membros, a Comissão, o SEAE e o Secretariado-Geral do Conselho asseguram que o REUE tenha acesso a todas as informações pertinentes.
2. As delegações e as representações da União e/ou os Estados-Membros, consoante adequado, prestam apoio logístico ao REUE e ao pessoal do REUE.

⁵ Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE (JO L 274 de 15.10.2013, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2013/488/oj>).

Artigo 10.º

Acesso aos documentos e proteção de dados

1. O REUE aplica as regras estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶. O alto representante decide das regras de execução pertinentes aplicáveis ao REUE.
2. O REUE assegura a proteção das pessoas singulares no referente ao tratamento dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷. O alto representante decide das regras de execução pertinentes aplicáveis ao REUE.

⁶ Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2001/1049/oj>).

⁷ Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p.39, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj>).

Artigo 11.º

Segurança

De acordo com a política da União em matéria de segurança do pessoal destacado no exterior da União com funções operacionais ao abrigo do título V do Tratado, o REUE toma todas as medidas razoavelmente exequíveis em conformidade com o mandato do REUE e com base na situação de segurança na zona sob a sua responsabilidade, para garantir a segurança de todo o pessoal sob a sua autoridade direta, nomeadamente:

- a) Estabelece um plano de segurança específico, com base em orientações do SEAE, que preveja medidas físicas, organizativas e processuais específicas de segurança aplicáveis à gestão das deslocações com toda a segurança do pessoal para a zona sob a sua responsabilidade e no interior dessa zona, bem como à gestão dos incidentes de segurança, cria um plano de emergência e um plano de evacuação da missão;
- b) Assegura que todo o pessoal destacado no exterior da União se encontre coberto por um seguro de alto risco exigido pelas condições vigentes na zona sob a sua responsabilidade;
- c) Assegura que a todo o pessoal destacado no exterior da União, incluindo o pessoal contratado no local, seja ministrada, antes ou aquando da sua chegada à zona de responsabilidade, formação de segurança adequada em função do grau de risco atribuído a essa zona pelo SEAE;
- d) Assegura a execução de todas as recomendações emitidas na sequência de avaliações periódicas das condições de segurança e apresenta por escrito ao Conselho, ao alto representante e à Comissão relatórios sobre a execução dessas recomendações e sobre outras questões de segurança no âmbito do relatório intercalar e do relatório circunstanciado sobre a execução do mandato conforme referido no artigo 15.º da presente decisão.

Artigo 12.º
Apresentação de relatórios

O REUE apresenta periodicamente relatórios ao alto representante. O REUE informa regularmente o Comité Político e de Segurança e, sempre que necessário, os grupos de trabalho do Conselho. Os relatórios periódicos são distribuídos através da rede COREU. Em conformidade com o artigo 36.º do Tratado, o REUE pode apresentar relatórios ao Conselho dos Negócios Estrangeiros. O REUE pode participar na prestação de informações ao Parlamento Europeu.

Artigo 13.º
Coordenação e coerência

1. O REUE contribui para a unidade, a coerência e a eficácia da ação da União e ajuda a assegurar que todos os instrumentos da União e as medidas dos Estados-Membros sejam aplicados ou executados de forma coerente para alcançar os objetivos políticos da União. O REUE deve articular-se com os Estados-Membros quando necessário. As atividades do REUE são coordenadas, na medida do necessário, com as do SEAE, da Comissão, do Chefe de Delegação na Sérvia, do Chefe de Operações/REUE no Kosovo e do chefe da Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo. O REUE informa regularmente as missões dos Estados-Membros e as delegações e representações da União.
2. *In loco*, o REUE deve manter uma ligação estreita com os chefes das delegações e das representações da União na região e com os chefes de missão dos Estados-Membros. Estes envidam todos os esforços para prestar assistência ao REUE na execução do seu mandato, nomeadamente facultando aconselhamento político e conhecimentos especializados a nível local. O REUE mantém igualmente contactos com outros intervenientes internacionais e regionais no terreno.

Artigo 14.º

Assistência em relação a reclamações

O REUE e os membros da sua equipa prestam assistência nas respostas a reclamações e obrigações que resultem dos mandatos dos anteriores REUE para o Diálogo Belgrado-Pristina e para outros assuntos regionais dos Balcãs Ocidentais e, para o efeito, dão assistência administrativa e acesso aos documentos pertinentes.

Artigo 15.º

Reapreciação

A execução da presente decisão e a sua coerência com outras iniciativas da União na região são periodicamente reapreciadas. O REUE apresenta ao Conselho, à Comissão e ao alto representante um relatório intercalar até 30 de junho de 2025 e um relatório circunstanciado sobre a execução do mandato até 30 de novembro de 2025.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente